

Lei no. 18 de 11 de Setembro de 1964

Autoriza a celebração de convênio entre
o Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura
Municipal de Bonfinópolis de Minas, para
patrolamento de estradas.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas aprova e dá sancionamento a seguinte Lei:

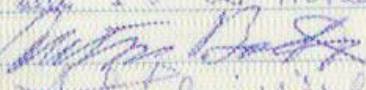
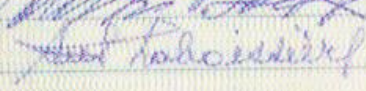
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrolamento de estradas municipais.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar promulgação com plenos poderes ao DER, para reconhecimento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessárias a indenização dos serviços executados.

Art. 3º - Revogada a legislação em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Devido portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, em 18 de Setembro de 1964

at.  Prefeito
at.  Secretário